



LIVRO Nº 05 - Folhas nº 185 e 185 V.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## **LEI Nº 1175, DE 12/02/2001**


**Autoriza a dar veículo desta Prefeitura em forma de pagamento e dá outras providências.**


**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a dar em forma de pagamento a concessionária que melhor preço oferecer dentro do valor mínimo de avaliação (laudo de avaliação anexo) o veículo Volkswagen parati 16 v, ano 1998, cor verde, chassi nº 9 BWZZZ374WT025531, placa HMM 0248, de propriedade desta Prefeitura, que presta serviços ao gabinete do Prefeito, para aquisição de um veículo 0 km .**
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 12 de fevereiro de 2001.**

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Manoel Cambraia Neto**  
**Ag.Servº Adm.(subst)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão de avaliação deste Município, avalia um veículo parati 16 v de propriedade desta Prefeitura, no seguinte valor mínimo, conforme abaixo relacionado:

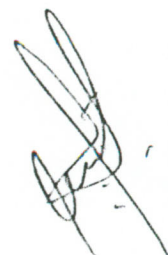
Veículo : Wolkswagem Parati 16 v	R\$11.000,00
Ano : 1998	
Cor : Verde	
Chassi : 9 BWZZZ374WT025531	
Placa : HMM 0248	

Prefeitura Municipal de Fama , 07 de fevereiro de 2001.

  
**Mário Sérgio Rocha**

  
**José Carlos Marques**

  
**Gilson Brás Roxa**





LIVRO Nº 05 - folhas 185v.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1176, DE 12/02/2001**

**Autoriza a dar veículo desta Prefeitura em forma de pagamento e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

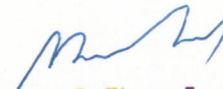
**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a dar em forma de pagamento a concessionária que melhor preço oferecer dentro do valor mínimo de avaliação (laudo de avaliação anexo) o veículo Volkswagen Kombi, ano Fab. 1997, ano mod. 1998 cor azul, chassi nº / 9BWZZZ237VP033041, placa GMM 9127 de propriedade desta Prefeitura, que presta serviços na área de Educação, para aquisição de um veículo 0 km.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 12 de fevereiro de 2001.**

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Manoel Cambráia Neto**  
**Ag. Servº Adm. (subst)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.2E3/0001-51

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão de avaliação deste Município, avalia uma kombi de propriedade desta Prefeitura, no seguinte valor mínimo, conforme abaixo relacionado:

Veículo : Volkswagem Kombi  
Ano Fab: 1997 – Ano Mod: 1998  
Cor : Azul  
Chassi: 9 BWZZZ237VP033041  
Placa : GMM 9127

R\$6.000,00

Prefeitura Municipal de Fama , 07 de fevereiro de 2001.

  
Mário Sérgio Rocha

  
José Carlos Marques

  
Gilson Brás Roxa





LIVRO Nº 05 - Folhas 185 V e 186.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## LEI Nº 1177, DE 12/02/2001

**Estabelece prazo para entrega do relatório de gestão fiscal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Relatório de Gestão Fiscal previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será emitido e publicado quadrimestralmente.**


*MODIFICADO PELA LEI Nº 1209/2002.*

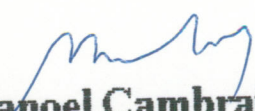
*→ MODIFICADO PELA LEI Nº 1202/12 PARA SEMESTRAL*

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 12 de fevereiro de 2001.**

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
Prefeito Municipal

  
**Manoel Cambraia Neto**  
Ag.Servº Adm.(subst)



LIVRO Nº 05 - Folhas 186, 186 v e 187 -  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1178, DE 12/02/2001**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir ao orçamento do Município de Fama, um crédito especial em favor da Unidade Assist. e Previdência, até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para fins que especifica.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao orçamento do Município de Fama, em favor da unidade Assistência e Previdência um crédito especial até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas com auxílio funeral e cestas básicas para pessoas carentes deste Município, conforme programação abaixo:**

<b>02 – Prefeitura Municipal</b>	
<b>05 – Saúde Assistência Social</b>	
<b>15 – Assistência e Previdência</b>	
<b>15.81 – Assistência</b>	
<b>15.81.486 – Assistência Social Geral</b>	
<b>15.81.486.2.012. – 3120.00- Material de Consumo. . . . .</b>	<b>10.000,00</b>
<b>15.81.486.2.012. – 3132.00 – Outros Servº Encargos. . . . .</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Soma da Unidade. . . . .</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º - Os recursos necessários á execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações do orçamento vigente:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.2E3/0001-51

**02 – Prefeitura Municipal**

**06 – Serviços urbanos, Obras e Viação**

**10.60.534 – Estradas Vicinais**


**10.60.534.2.016-3132.00- Outros Serviços Encargos. . . .15.000,00**

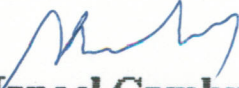
**10.60.534.2.016-4120.00 – Equip. Mat.Permanente. . . . 5.000,00**

**Soma da Unidade. . . . .20.000,00**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 12 de fevereiro de 2001.**

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Manoel Cambraia Neto**  
**Agente Serv.Adm.(subst)**



LIVRO N.º 05 - folhas 187, 187 V, 188.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1179, DE 12/02/2001**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Município de Fama, crédito especial em favor da Unidade Educação e Cultura, no valor de R\$111.085,50 (cento e onze mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os fins que especifica:**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município de Fama em favor da Unidade Educação e Cultura, crédito especial no valor de R\$111.085,50 (cento e onze mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender as programações constantes abaixo e para fazer face ao Convênio a ser firmado entre o município de Fama e a Secretaria de Estado da Educação para repasse do valor custo/aluno/ano (R\$539,25) da Escola Municipal, estadualizada em Dezembro de 2000.**

- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL**
- 04 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 01 - FUNDO MANUTENÇÃO ENSINO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF**
- 3200.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**
- 3220.00 - TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS**
- 3222.00 - Transf. Estados Dist.Federal.....R\$111.085,50**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**01 - GABINETE E SECRETARIA**  
**03.07.021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**03.07.021.2.002 – 3111.00-Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00**  
**03.07.021.2.002 - 3132.00-Outros Serv<sup>o</sup>s.Encargos...R\$10.000,00**  
**SOMA DA UNIDADE..... R\$15.000,00**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**02 – SERVIÇO DE FAZENDA**  
**03.08.030.2.004 – MANUTENÇÃO SERV.FAZENDA**  
**03.08.030.2.004 – 3132.00-Outros Serv<sup>o</sup>s Encargos....R\$ 3.085,50**  
**SOMA DA UNIDADE.....R\$ 3.085,50**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**03 – SERVIÇO DE CONTABILIDADE**  
**03.08.032.2.006–MANUT.SERV.CONTABILIDADE**  
**03.08.032.2.006 – 3111.00-Pessoal Civil.....R\$ 3.500,00**  
**03.08.032.1.004 – 4120.00-Equip.Mat.Permanente..... R\$ 1.000,00**  
**SOMA DA UNIDADE..... R\$ 4.500,00**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**04 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**01 – FUNDEF**  
**08.42.188.2.007 – 3120.00-Material de Consumo.....R\$13.000,00**  
**08.42.188.2.007 – 3132.00-Outros Serv<sup>o</sup>s Encargos...R\$ 4.000,00**  
**08.42.188.1.005 – 4120.00-Equip.Mat.Permanente.... R\$52.000,00**  
**SOMA DA UNIDADE..... R\$69.000,00**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**  
**04 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

**08.41.190.2.008 – MANUT.SERV.EDUC.CULTURA**

**08.41.190.2.008 – 3111.00-Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00**

**SOMA DA UNIDADE.....R\$ 5.000,00**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**04 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**03 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**08.42.188 – ENSINO REGULAR**

**08.42.188.2.008 – 3132.00-Outros Serv<sup>o</sup>s.Encargos....R\$ 5.000,00**

**SOMA DA UNIDADE.....R\$ 5.000,00**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**06 – SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO**

**10.60.325 – LIMPEZA PÚBLICA**

**10.60.325.2.013 – 3120.00-Material de Consumo.....R\$ 2.000,00**

**10.60.325.2.013 - 3132.00-Outros Serv<sup>o</sup>s.Encargos....R\$ 3.000,00**

**SOMA DA UNIDADE.....R\$ 5.000,00**

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**06 – SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO**

**13.76.447.2.013 – 3120.00-Material de Consumo.....R\$ 2.000,00**


**13.76.447.2.013 - 3132.00-Outros Serv<sup>o</sup>s.Encargos...R\$ 2.500,00**

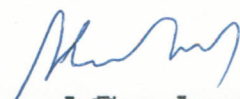
**SOMA DA UNIDADE.....R\$ 4.500,00**

**TOTAL GERAL.....R\$111.085,50**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 12 de fevereiro de 2001**

  
**Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Manoel Cambraia Neto**  
**Agente Serv<sup>o</sup>s.Adm.(substituto)**



LIVRO Nº 05 - Folhas, 188 V.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.2E3/0001-51

**LEI Nº 1180, DE 27/03/2001**

**Autoriza o pagamento mensal da conta de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Fama e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a pagar mensalmente a conta de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Fama.**

**Art. 2º - A despesa a que se refere o artigo anterior será consignada na seguinte dotação do orçamento vigente:**

**02 – Prefeitura Municipal**

**06 – Serviços Urbanos, Obras e Viação**

**13.76.447 – Abastecimento D'água**

**13.76.447.2.013- 3132.00 – Outros Serviços Encargos**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 27 de março de 2001.**

**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**



LIVRO N.º 05 - Folhas 188 V, 189 e 189 V.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**LEI N.º 1181 , DE 27/03/2001**

**Autoriza o Prefeito Municipal a abrir ao orçamento do município de Fama, crédito especial para pagamento de Bolsas de Estudos.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a abrir ao orçamento do município de Fama na unidade Educação e Cultura um crédito especial no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para pagamento de Bolsas de estudos à alunos deste município que estiverem cursando o supletivo do ensino médio e fundamental em cidades vizinhas, conforme programação abaixo:**

02 – Prefeitura Municipal	
08 – Educação e Cultura	
08.45 – Ensino Supletivo	
08.45.235 – Bolsas de Estudos	
08.45.235.2.022 – Concessão de Bolsas de Estudos	
3254.00 – Apoio Financeiro a Estudantes.....	7.500,00
Soma da Unidade.....	7.500,00

**Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações do orçamento vigente:**

02 – Prefeitura Municipal	
01 – Gabinete e Secretaria	
03.07.020 – Supervisão e Coordenação Superior	
03.07.020.2.002 – 3111.00 – Pessoal Civil.....	3.500,00
03.07.021 – Administração geral	
03.07.021.2.002 – 3111.00 – Pessoal Civil.....	3.000,00
03.07.021.2.002 – 3120.00 – Material de Consumo.....	1.000,00
Soma da Unidade.....	7.500,00

**Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 27 de Março de 2001**

**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
Prefeito Municipal

**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
Agente Serv.º Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

LIVRO 05 - Folhas 189 v, 190, 190 v e 191.

*SEM EFEITO PECA  
LEI N° 1.195/2001.*

## LEI N° 1182, DE 27/03/2001

### **Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **Capítulo I**

#### **Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:**

**Art. 1° Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:**

**I – Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos a conta do PNAE.**

**II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.**

**III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na forma da medida provisória n° 1.979-19, de 02/06/2000.**

**§ Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.**

#### **Capítulo II**

#### **Da composição do Conselho:**

**Art. 2° - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:**

**I – Um representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;**

**II – Um representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;**

**III – Dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares;**

**V – Um representante de outro segmento da sociedade local.**

**§ 1º - Cada titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.**

**§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;**

**§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado;**

**§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;**

**§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;**

**§ 6º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto;**

**§ 7º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos;**

**§ 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou quatro alternadas;**

**§ 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento de vaga.**

**Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos e poderá ser renovado.**

**Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.**

## **Capítulo III –**

### **Disposições Finais:**

**Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar, será executado com:**

**I – Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;**

**II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;**

**III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.**

**Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA


CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

**Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei nº 1157 de 24/05/99.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 27 de março de 2001**

  
**Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente de Serviços Administrativos**



LIVRO 5, folhas 191 e 191 v.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## LEI N° 1183 , DE 27/03/2001

**Autoriza o pagamento do transporte de pedestre (via balsa) na represa de Furnas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a dispender mensalmente a importância de até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cobrir despesas com travessia de pedestres (via balsa) na represa de Furnas no trajeto Fama/Coqueiros, Coqueiros/Fama, neste município.**

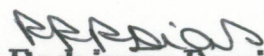
**Art. 2° - O referido pagamento deve-se ao fato da sede do município estar separado da Zona Rural pela represa de Furnas, dificultando assim, o acesso dos moradores da sede do município até suas propriedades, e dos moradores da Zona Rural até a sede do município, e será consignado na seguinte dotação do orçamento vigente:**

02 – Prefeitura Municipal  
01 – Gabinete e secretaria  
03.07.021 – Administração Geral  
03.07.021.2.002 – 3132.00 – Outros Serviços e Encargos

**Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Fama, 27 de março de 2001

  
Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente de Serviços Administrativos





OK  
LIVRO 05 - folhas 191 v e 192.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## LEI N° 1184, DE 27/03/2001

**Altera o Art.3° e seus incisos, e §  
2° do Art. 4° da Lei n° 963 de 02/02/93.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1° - O art. 3° da Lei n° 963, de 02/02/93, e seus incisos passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes da seguinte forma:**

**I - Quatro representantes da população usuária dos serviços de saúde, correspondente a 50%;**

**II - Dois representantes dos trabalhadores de saúde correspondente a 25%;**

**III - Um representante do Governo, correspondente a 12,5%;**

**IV - Um representante dos prestadores de serviços na área de saúde (públicos, privados e lucrativos/não lucrativos contratados), correspondente a 12,5%.**


**Art. 2° - O parágrafo 2° do art. 4° da Lei n° 963, de 02/02/93, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 2° - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do conselho municipal de saúde e será seu presidente se eleito em assembléia pelos conselheiros.**

**Art. 3° - Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.**

**Art.4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 27 de março de 2001.**

  
**Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente de Serviços administrativos**



LIVRO 5 - folhas 192 e 192v.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.2E3/0001-51

**Lei nº 1.185, de 27 / 03 / 2001**

*REVOGADA*

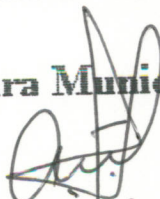
**Reconhece como de Utilidade Pública a Associação do Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Rochas.**


A Câmara Municipal e Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade Pública a Associação do Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Rochas.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 27 de março de 2001.**

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**

*REVOGADA P/*  
*LEI Nº 1.194/2001.*



LIVRO 5 - folhas 192 v e 193.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1.186 , de 23/04/2001**

**Altera denominação de via Pública.**

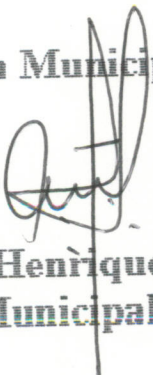
**A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**


**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a alterar o nome de Travessa São João para Travessa Evaristo Lúcio de Paiva, travessa esta localizada nesta cidade.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 23 de abril de 2001.**

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**



LIVRO 5 - folhas 193

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1187 de 23/04/2001**

**Reajusta o Símbolo E-1 da tabela de vencimento dos funcionários desta Prefeitura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a conceder um reajuste de 2.5% (dois e meio por cento) no piso salarial desta Prefeitura símbolo E-1.**


**Art. 2º - O referido reajuste deve-se ao fato do valor do piso salarial da Prefeitura ter ficado abaixo do valor do salário mínimo que sofreu um aumento a partir de abril/2001.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 01/04/2001.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de abril de 2001.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente de Serv<sup>o</sup>s Administrativos



LIVRO 5 - Folhas 193 e 193V .  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1188, de 23/04/2001**

**Concede Parcelamento para quitação de dívida ativa e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a conceder a todos os contribuintes que tiverem interesse em quitar sua dívida ativa junto a este município, o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.**

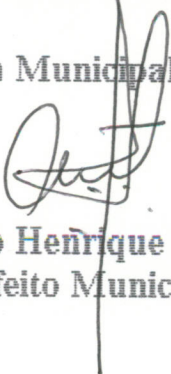
**Art. 2º - Os contribuintes terão até o dia 29/06/2001 para se apresentarem no setor de Cadastro (arrecadação) da Prefeitura para definir a forma de pagamento.** ALTERADO PELA LEI Nº 1.192/2001.


**Art. 3º - Se os valores das parcelas não forem quitados até o dia de seu vencimento, os mesmos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de abril de 2001.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente de Serv<sup>os</sup> Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Nº 5  
LIVRO 193V,  
194, 194V e 195.

**Lei nº 1.189, de 21/05/2001**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao Turismo no Município de Fama-M.G.**

**Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:**

**I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Fama-M.G;**

**II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;**

**III – Estimular atividades culturais e turísticas no Município;**

**IV – Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;**

**V – Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;**

**VI – Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público de 03 (três) representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.**

**§ 1º - Serão representantes do Poder Público:**

**Um representante da Prefeitura Municipal;**

**Um representante da Câmara Municipal.**

**§ 2º - Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:**

**Um representante dos proprietários de hotéis e pousadas;**

**Um representante dos proprietários de bares e restaurantes;**

**Um representante dos proprietários de táxi.**

**§ 3º - A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente, sendo que os representantes do poder público serão indicados pelas chefias correspondentes e os representantes da comunidade serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.**

**Art. 4º - O setor de gabinete dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.**

**Art. 5º - O Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu regimento interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção.**

**Art. 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro CONTUR.**

**Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Fama, 21 de maio de 2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1.190 , de 02/07/2001**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:**

- I - as prioridades e metas da administração municipal (Anexo I);**
- II - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.**

## **CAPÍTULO I DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**ART. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituição Federal e Estadual.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, serão fornecidos por órgãos competentes da Administração do Governo.**

**ART. 3º - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalente.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.**

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS**

**ART. 4º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuída em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, englobando as despesas correntes com as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de agosto, a previsão de suas despesas, para compor a proposta orçamentária do Município, para o exercício em referência.**

**ART. 5º - Para pagamento de pessoal e seus acessórios, o município seguirá os critérios adotados no art. 169 da Constituição Federal.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com pessoal referida neste artigo, abrangerá o pagamento de Pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos Pensionistas e Aposentados.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**ART. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária, para o Estado, União, outro Município e Entidades, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste e ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.**

**ART. 7º - Serão criados cargos efetivos e realização de Concurso Público para a Área de Saúde (Médico, Dentista) e Serviços Gerais ( Motorista, Oficial de Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Públicos).**

**ART. 8º - As despesas com pessoal referidas no art. 4º, serão comparadas mês a mês pelo valor da receita corrente efetivamente arrecadada através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.**

## **CAPÍTULO III**

### **DA MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**ART. 9º - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos das Leis n.ºs. 9.394/96 e 9.424/96.**

**ART. 10 - Aos alunos do ensino pré-escolar e fundamental obrigatório e gratuito a Rede Municipal, será garantido o fornecimento de material escolar, didático e pedagógico e transporte de pessoal discente e docente, bem como assistência médica e odontológica e suplementação alimentar.**

**ART.11 - Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local, ou na localidade mais próxima, inclusive transporte.**

**ART.12 - Criação de cargos e concurso público para Professores do Ensino Fundamental.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**ART.13 - As subvenções somente serão concedidas à entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem suas atividades, primordialmente, aos programas de assistência ao Ensino e/ou a manutenção da Saúde as pessoas carentes.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - É condição indispensável que as entidades beneficiadas não auferam e nem remunerem seus diretores de qualquer nível.**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART.14 - O orçamento de 2002, conterá dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental ao exercício financeiro a que se refira o orçamento.**

**Parágrafo único. O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**ART.15** - A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados à execução de programas de saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**ART. 16** - A Lei Orçamentária consignará dotações destinadas ao início de obras, após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos contraídos com a Previdência Social decorrentes de prestações ajustadas com o Órgão, pertinentes às contas em atraso.

**ART.17** - As operações de crédito a título de antecipação de receita somente serão contraídas quando se configurar eminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento em tempo hábil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação de operação de crédito para fim específico somente os concretizará se os recursos forem destinados à programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos no artigo 167, III da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer dos casos, a contratação de operação de crédito, dependerá de prévia autorização legislativa.

**ART. 18** - As compras e contratações de obras e ou serviços, somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária, e precedidas de respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei 8.666, de 21 de maio de 1993, e legislação posterior.

**ART. 19** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 02 de julho de 2001**

  
**Angelo Henrique Saksida**  
Prefeito Municipal

  
**Manoel Cambraia Neto**  
Agente Serv<sup>o</sup> Adm.(subst)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1.191, de 02/07/2001.**

**Altera o Art. 2º da Lei nº 1.073 de 21/08/95 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.073, de 21/08/95, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, art. 196 e seguintes, e dos artigos 181/182, incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o percentual de 2% (dois por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, como contribuição ao Consórcio em virtude de sua participação.**

**Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 02 de julho de 2001.**

**Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal**

**Manoel Cambraia Neto  
Agente de Serv. Administrativos Subst.**

*Nº 5  
197 e 197 V.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1.192, de 02/07/2001.**

**Altera o Artigo 2º da Lei nº 1.188 de 23/04/2001 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Ar. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.188 de 23/04/2001, passa a vigorar com a seguinte redação: ALTERADO PELA LEI Nº 1196/2001**

**Art. 2º - Os contribuintes terão até o dia 28/09/2001 para se apresentarem no setor de Cadastro (arrecadação) da Prefeitura para definir a forma de pagamento.**

**Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 02 de julho de 2001.**

  
**Dr. Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Manoel Cambraia Neto**  
**Agente de Serv. Administrativos Subst.**

Nº 05  
Ve 198.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

## Lei nº 1.193 , de 06/08/2001

**Cria vagas de professor, motorista e auxiliar de serviços públicos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fama.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**


**Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fama, 06 (seis) vagas para o cargo de professor nível I, 03 (três) vagas para o cargo de motorista nível I e 10 (dez) vagas para o cargo de auxiliar de Serviços públicos nível I, cujas atribuições do cargo, vencimentos, carga horária e grau de escolaridade estão descritos nos anexos da Lei nº 911, de 27/11/1991, que institui o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Fama, e demais alterações em Leis posteriores.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 06 de Agosto de 2001.**

  
**Dr. Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**

nº 05  
198V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1.194, de 13/08/2001**

**Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Rochas.**


O Povo do Município de Fama, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

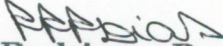
**Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o " CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ROCHAS".**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.185 /2001.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 13 de Agosto de 2001**

  
**Dr. Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1.195 DE 17/09/2001**

## **CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Da Finalidade**

**ART. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:**

**I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;**

**II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";**

**III - Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência dos produtos básicos;**

**a) - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos "in natura";**

**b) - Serão utilizados pelo município, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos;**

**IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo no Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:**

**a) - As metas a serem alcançadas;**

**b) - A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;**

**c) - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;**

**V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com os outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais.**

2 Nº 06  
3V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

- VI - fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal do país;**
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;**
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;**
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;**
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;**
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;**
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;**
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.**
- XIV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta dos PNAE, encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979 de 02 de junho de 2000;**
- XV - fiscalizar os recursos financeiros relativos ao PNAE, que será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas;**
- a) os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PNAE poderão celebrar convênios ou acordos, em Regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa;**
- Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.**

## CAPÍTULO II

### Da composição do Conselho

**Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:**

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;**
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**
- III - um representante dos professores das escolas municipais;**
- IV - um representante dos professores das escolas estaduais;**
- V - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidade similares;**
- VI - um representante de Associação de Bairros.**

**§ 1º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente.**

**§ 2º - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.**

**§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, um novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.**

**§ 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, um vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.**

**§ 6º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.**

**§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.**

**Art. 3º - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.**

**Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.**

**Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.**

## **CAPÍTULO III** **Disposições Finais**

**Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:**  
**I - recursos próprios do município consignados no orçamento anual;**  
**II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;**  
**III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares.**

**Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.**

**Art. 8º - O funcionamento, a forma e quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.**

**Art. 9º - A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada pelo PNAE, será efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.**

**Art. 10 - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51


**Art. 11 – Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.**

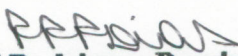
**Art. 12 – Os recursos destinados a atender a despesa desta Lei, correrão à conta de dotação do Orçamento vigente.**

**Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei nº 1182 de 27 de março de 2001.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 17 de setembro de 2001**

  
**Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente de Serviços Administrativos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.196 , de 26 / 10 / 2001

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.192 , de 02/07/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu , Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.192 , de 02/07/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:


“ Os contribuintes terão até o dia 31/12/2001 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definir a forma de pagamento”. *ALTERADO PELA LEI Nº 1.203/2002.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 26 de Outubro de 2001.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos

120 Nº 06  
3Ve4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.197, de 26 /10 / 2001

Institui o Programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, e determinam outras providências – Bolsa Escola.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, e idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio nos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

26 5V.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ao Órgão Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- \_ Um representante do Poder Executivo;
- \_ Um representante da Escola Estadual;
- \_ Dois representantes das Escolas Municipais;
- \_ Um representante do Órgão Municipal de Educação e
- \_ Cinco representantes da Comunidade Famense.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

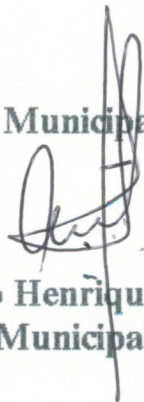
§ 2º - A participação no Conselho instituído não será remunerada ,  
ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas  
reuniões.


§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo , o acesso a  
toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de Outubro de 2001.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1.198 , de 17/12/2001**

**Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2002.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2002, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 2.115.950,00 (dois milhões, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta reais).**

**Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:**

## **Prefeitura Municipal**

<b>Receitas Correntes</b>	
Receita Tributária	120.500,00
Receita Patrimonial	6.500,00
Receita Industrial	30.000,00
Transferências Correntes	1.487.000,00
Outras Receitas Correntes	29.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>1.673.000,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	517.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>542.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.215.000,00</b>
Dedução de Receitas-FUNDEF	(259.050,00)
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>1.955.950,00</b>

1.198 nº 06  
5V. a 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

<b>Receitas Correntes</b>	
Receita Patrimonial	1.000,00
Receita Industrial	125.040,00
Receita de Serviços	13.000,00
Outras Receitas Correntes	17.500,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>156.540,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Alienação de Bens	2.000,00
Outras Receitas de Capital	1.460,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>3.460,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>160.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme os seguinte desdobramento:

### Prefeitura Municipal

#### A) Despesa por Órgão:

01.01.00 Legislativo	138.810,00
02.01.00 Gabinete e Secretaria	318.190,00
02.02.00 Serviço de Fazenda	72.000,00
02.03.00 Serviço de Contabilidade	26.000,00
02.04.01 Fundef	120.000,00
02.04.02 Ensino de 0 a 6 Anos	12.000,00
02.04.03 Ensino Fundamental	334.000,00
02.05.00 Saúde e Assistência Social	110.000,00
02.06.00 Serviços Urbanos, Obras e Viação	621.000,00
02.07.00 Fundo Municipal de Saúde	203.950,00
<b>Total da Despesa por Órgão</b>	<b>1.955.950,00</b>

#### B) Despesa por Categoria Econômica

Despesas Correntes	1.564.640,00
Despesa de Capital	391.310,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>1.955.950,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

## B) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

### Legislativo

Despesas Correntes	116.499,02
Despesas de Capital	22.310,00
Soma.....	138.809,02

### PREFEITURA MUNICIPAL

Despesas Correntes	1.494.140,98
Despesas de Capital	323.000,00
Soma.....	1.817.140,98
Sub Total.....	1.955.950,00

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### SAAE

Despesas Correntes.....	139.800,00
Despesas de Capital.....	20.200,00
Sub Total.....	160.000,00
Total.....	2.115.950,00

Art. 4º - Os valores consolidados do Município de Fama são:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	120.500,00
Receita Patrimonial.....	7.500,00
Receita Industrial.....	155.040,00
Receita de Serviços.....	13.000,00
Transferências Correntes.....	1.695.650,00
Outras Receitas Correntes.....	46.500,00
Total das Receitas Correntes.....	2.038.190,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	27.000,00
Transferência de Capital.....	308.350,00
Outras Receitas de Capital.....	1.460,00
Total das Receitas de Capital.....	336.810,00
Sub Total.....	2.375.000,00
Dedução de Receita - FUNDEF.....	(259.050,00)
Total das Receitas.....	2.115.950,00

### DESPESAS CORRENTES

1.750.440,00

### DESPESAS DE CAPITAL

365.510,00

Total das Despesas..... 2.115.950,00

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA


CNPJ 18.243.253/0001-51


- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da recita estimada, conforme dispositivos constitucionais.
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Fama, 17 de dezembro de 2001.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.199, de 17 / 12 /2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2002/2005.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Fama, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;
- II - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- III - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- IV - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- V - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I - alteração de indicadores de programas;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 17 de dezembro de 2001.

Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente de Serviços Administrativos

1170 no. 6  
8 e 8V.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.200 , de 17/12/2001.

Modifica o art. 1º da Lei nº 1.173, de 20/12/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.173, de 20/12/2000 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os impostos e taxas lançados em conjunto com o IPTU, serão cobrados em duas parcelas, obedecendo as seguintes datas de pagamento”.

1ª Parcela ou Cota Única – Vencível em 28/06/2002 > MODIFICADO PELA LEI Nº 1.219/2002  
2ª Parcela \_ Vencível em 31/07/2002

§ 1º - O pagamento efetuado em cota única e dentro do prazo de vencimento terá um desconto especial de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Nos pagamentos efetuados em duas parcelas e dentro do prazo de vencimento será cobrado o valor normal sem desconto.

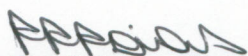
§ 3º - Após estes vencimentos, os impostos e taxas lançados terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 17 de dezembro de 2001.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos

me 06  
e 9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1.201, de 17/12/2001**

**Autoriza a dar veículos desta Prefeitura em forma de pagamento e dá outras providências.**


**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a dar em forma de pagamento a concessionária que melhor preço oferecer dentro do valor mínimo de avaliação (laudo de avaliação anexo) os veículos Volkswagen Kombi, ano 1998 - mod. 1999, cor branca, chassi nº 9BWZZZ237WPO21896, Placa HMM 3299 e o veículo Volkswagen Kombi, ano 1998, mod. 1999, cor branca, chassi nº 9BWZZZ237WPO21563, Placa HMM 3298, de propriedade desta Prefeitura, que presta serviços no Setor de Educação para a aquisição de dois veículos 0 km.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 17 de dezembro de 2001.**

  
**Dr. Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**

*Nota nº 06  
de 9 e 9V*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de avaliação deste Município , avalia dois veículos VW Kombis de propriedade desta Prefeitura, no seguinte valor mínimo, conforme abaixo relacionados:

Veículo : Wolkswagem Kombi      Valor : R\$10.800,00  
Ano    : 1998 – Mod. 1999  
Cor    : Branca  
Chassi : 9BWZZZ237WPO21896  
Placa : HMM 3299  
Combustível : Gasolina

Veículo : Wolkswagem Kombi      Valor : R\$10.800,00  
Ano    : 1998 - Mod. 1999  
Cor    : Branca  
Chassi : 9BWZZZ237WPO21563  
Placa : HMM 3298  
Combustível: Gasolina

Prefeitura Municipal de Fama, 12 de dezembro de 2001

  
Mário Sérgio Rocha

  
José Carlos Marques

  
Gilson Brás Roxa

